



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 16/2026

Sessão do dia 26 de maio de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 108/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: NAÇÃO x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CAUÊ ADRIAN GOMES DA SILVA (ATLETA - 778370)

Data de Nascimento: 23/11/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

CAUÊ ADRIAN GOMES DA SILVA (778.370) atleta nº 09, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI O ATLETA DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX CAMISA NÚMERO 9 (CAUÊ ADRIAN GOMES DA SILVA) APÓS O MESMO AGREDIR COM UM CHUTE NO TORNOZELO O JOGADOR DA EQUIPE DO NAÇÃO CAMISA NÚMERO 4 (THAUAN HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS MORAIS) EM UM LANCE SEM DISPUTA DE BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD/2009.

2 Autos nº 109/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: AVAÍ x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: art. 191, inciso III c/c art. 211, ambos do CBJD.

Denúncia:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro (item 9.0) e do delegado da partida constam as seguintes informações:

"(...)RELATO QUE OS VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DA EQUIPE VISITANTES NÃO TINHA ÁGUA E O VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM TINHA VÁRIAS GOTEIRAS."

"(...)2 - Informo que foi constatado varias goteiras no Vestiario da Arbitragem, dificultando inclusive a troca de roupas dos arbitros;

Informo ainda que nos vestiarios da arbitragem e da equipe visitante nao havia agua, fato este constatado desde a chegada no CFA Ressacada, nao resolvido até o termino da partida, sendo necessario o deslocamento da equipe visitante para o estadio da Ressacada."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III c/c art. 211, ambos do CBJD.

3 Autos nº 110/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CAUA SANTANA DE OLIVEIRA (ATLETA - 728985)

Data de Nascimento: 24/10/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

Denúncia:

CAUA SANTANA DE OLIVEIRA (728.985) atleta nº 04, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR DAR UM CARRINHO EM SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 15 COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA, ATINGINDO COM AS TRAVAS DE CHUTEIRA NA ALTURA DA CANELA. O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E FICOU FORA ALGUNS MINUTOS PARA DEPOIS RETORNAR AO CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

4 Autos nº 112/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURTI

Jogo: CRICIÚMA x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUIS GUSTAVO PETRY RODRIGO (ATLETA - 842111)

Data de Nascimento: 17/05/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD.

Denúncia:

LUIS GUSTAVO PETRY RODRIGO (842.111) atleta nº 04, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 40 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ASSISTENTE 1 GABRIEL LOPES DE JESUS ME COMUNICOU NO RADIO QUE O ATLETA LUIS GUSTAVO PETRY RODRIGO CHUTOU COM A PARTE DA SOLA "COICE" FORA DA JOGADA O ATLETA DA EQUIPE DO CRICIÚMA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, incisos I e II, do CBJD.

5 Autos nº 113/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: BRUSQUE SAF x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANDRE GUILHERME LIMA DOS SANTOS (ATLETA - 845920)

Data de Nascimento: 10/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Denúncia:

ANDRE GUILHERME LIMA DOS SANTOS, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 845.920 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Aos 9 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o Sr. André Guilherme Lima dos Santos, nº 11 da equipe do Figueirense, por praticar jogo brusco grave, atingindo seu adversário, Sr. Pablo Eduardo de Oliveira, nº 8 da equipe do Brusque, com as travas da chuteira na região da canela. Informo

que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e, após atendimento, permaneceu na partida normalmente. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO GARGARO BERNARDO (ATLETA - 845917)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 16/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD

Denúncia:

LUIZ GUSTAVO GARGARO BERNARDO, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 845.917 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Após o término da partida, expulsei o Sr. Luiz Gustavo Gargaro Bernardo, nº 3 da equipe do Figueirense, por vir em minha direção e proferir as seguintes palavras: "Você é um ladrão, seu vagabundo ruim do caralho". Após ser expulso, o referido atleta foi contido por seus companheiros de equipe e deixou o campo de jogo normalmente. Informo que me senti ofendido pelas palavras proferidas pelo mesmo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD

6 Autos nº 115/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: BRUSQUE SAF x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VANDERLON DE MATOS XAVIER (ARBITRO - 3568)

Fundamento Legal: artigo 266 do CBJD

Denúncia:

VANDERLON DE MATOS XAVIER, árbitro da partida citada supra pois, conforme se constata de seu relatório na Súmula (itens 10.0 e 2.0), houveram incongruências em relação a qual equipe, mandante (BRUSQUE SAF) ou visitante (CHAPECOENSE), tenha atrasado seu retorno do intervalo para o campo de jogo, além do tempo deste atraso, se 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) minutos senão vejamos:

ITEM 10.0

"Houve um atraso de 03 minutos ao início do 2 tempo ocasionada pela entrada tardia da equipe do Brusque SAF. Acréscimo em virtude ao atendimento a atletas lesionados e substituições."

ITEM 2.0

(IMAGEM) CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Ocorre que não há como identificar, em face da deficiência do relato, qual das equipes efetivamente tenha atrasado seu retorno, dificultando assim a

punição ao infrator. Tal situação fora objeto inclusive de julgamento pela 2ª

Comissão Disciplinar na data de 12/05/2026 (Processo nº 087/26) a qual proferiu, em face da deficiência do relatório, a seguinte decisão:

(IMAGEM) CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

O vídeo do julgamento pode ser analisado no endereço

<https://www.youtube.com/live/9c-zTZOZtY> a partir do minuto 17'25" até o minuto 28'09".

Neste sentido, se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 266 do CBJD.

7 Autos nº 116/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: METROPOLITANO x TUBARAO SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCAVA PARA O VESTIÁRIO, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO CONTENDO LIQUIDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM NÃO VINDO ACERTAR NINGUÉM E NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR O AUTOR." Agindo desta forma, com todo o que foi exposto, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

8 Autos nº 117/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: JARAGUÁ x CARAVAGGIO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 25 do R.E.C

Denúncia:

SPORT CLUB JARAGUÁ LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório delegado da partida, consta a seguinte informação:

"(...)O clube mandante SC Jaraguá Ltda não apresentou médico no recinto da partida, em desacordo com o regulamento da competição, que determina a obrigatoriedade da presença de profissional médico à disposição para atendimento das delegações mandante e visitante durante a realização da partida. O evento transcorreu sem registro de anormalidades."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 25 do Regulamento Específico da Competição.

9 Autos nº 119/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: BARRA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MIGUEL MIRANDA STOCO (ATLETA - 757356)

Data de Nascimento: 27/08/2006

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD

Denúncia:

MIGUEL MIRANDA STOCO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 757.356 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei diretamente o Sr. Miguel Miranda Stoco, nº 07 da equipe da Chapecoense, por jogo brusco grave ao atingir seu adversário com as travas da chuteira na altura do joelho, durante a disputa de bola. Informo que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e permaneceu em campo após o atendimento. Informo ainda que o atleta expulso deixou o campo de jogo voluntariamente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

10 Autos nº 120/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: FLUMINENSE x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 528)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado:

"RELATO QUE HAVIA UM EVENTO DE UMA EMPRESA NO CAMPO DE JOGO E ÁREA MISTAS DO ESTÁDIO, SENDO LIBERADO AS 18 HORAS, DESCUMPRINDO A DIRETRIZ TÉCNICA DA COMPETIÇÃO QUE O ESTÁDIO TEM QUE ESTAR 3 HORAS ANTES LIBERADO PRO JOGO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2026, que aprova as Diretrizes Operacionais para as competições, ambos in verbis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 21 de maio de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC